



PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Autor: Vereador Arthur Bastian Vidal.

Súmula: Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 2251, de 28 de novembro de 2008.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 2251, de 28 de novembro de 2008, com redação já alterada pela Lei nº 2646, de 26 de setembro de 2011, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 3º – Fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços em todo o Centro Histórico Municipal.

I – *Revogado.*

II – Em terrenos próximos a áreas de risco, considerando-se estas às próximas a outros postos de abastecimento de combustíveis e serviços, bem como os imóveis que façam divisa com escolas.

III – A menor distância, medida em linha reta (considerando o raio) entre o local que se pretende instalar postos de combustíveis e serviços, não poderá ser inferior a 200 (duzentos) metros de outros postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pb5b9460049684>



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária